

## Estatuto do Instituto Brasileiro De Gestão Hospitalar – IBGH

CNPJ: 18.972.378/0001-12  
(CONSOLIDAÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES REGISTRADAS)

### Sumário

<b>CAPÍTULO PRIMEIRO</b> .....	<b>2</b>
<b>DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>5</b>
<b>DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>7</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>7</b>
<b>SEÇÃO I</b> .....	<b>7</b>
<b>DA ESTRUTURA</b> .....	<b>7</b>
<b>SEÇÃO II</b> .....	<b>8</b>
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	<b>8</b>
<b>SEÇÃO III</b> .....	<b>10</b>
<b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>SEÇÃO IV</b> .....	<b>17</b>
<b>DO CONSELHO FISCAL</b> .....	<b>17</b>
<b>SEÇÃO VI</b> .....	<b>18</b>
<b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b> .....	<b>18</b>
<b>SUBSEÇÃO I</b> .....	<b>19</b>
<b>DO PRESIDENTE</b> .....	<b>19</b>
<b>SUBSEÇÃO II</b> .....	<b>21</b>
<b>DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO</b> .....	<b>21</b>
<b>SUBSEÇÃO III</b> .....	<b>21</b>
<b>DO SUPERINTENDENTE TÉCNICO CIENTÍFICO E DE PESQUISA</b> .....	<b>21</b>
<b>SUBSEÇÃO IV</b> .....	<b>22</b>
<b>DO SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO</b> .....	<b>22</b>
<b>SUBSEÇÃO V</b> .....	<b>22</b>
<b>DO SUPERINTENDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA</b> .....	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>23</b>
<b>DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO</b> .....	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>24</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>24</b>

## **CAPÍTULO PRIMEIRO** **DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL,** **DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto, por Normas Internas e pela legislação civil a ela aplicada.

§ 1º. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH Foi constituído, no dia 08/09/2013, e o seu prazo de duração é indeterminado.

§ 2º. A entidade poderá adotar nomes fantasias, desde que aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

§ 3º. A entidade, para aplicação de recursos próprios e públicos, bem como para a gestão dos seus próprios bens como os do público, entre outros temas, observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º. Para os fins deste Estatuto, a sigla “**IBGH**” e a expressão por extenso “**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**” são correspondentes entre si.

§ 5º. É facultada ao IBGH a criação de um Estatuto Específico para cada filial criada, seja no(s) Estado(s), Distrito Federal, ou Município(s).

**Artigo 2º.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem sua sede e foro na Rua Tapajós, SN, Quadra 003, Lote 001E, Sala 506, Bloco Torre 2, Edifício B&B Business, Bairro Vila Brasília Complemento, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74911-820.

§ 1º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, poderá, por decisão da sua Diretoria Executiva, sempre em atenção à conveniência e aos interesses do Instituto, instalar ou encerrar Escritório de Representação e/ou Filial, em qualquer lugar do País, ou no exterior, bem assim transferir de um, para outro local, qualquer Escritório de Representação e/ou Filial, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º. As filiais legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos administrativos, contratos de gestão, convênios, termos de compromissos, termos de cooperação, termos de fomentos, bem como outros instrumentos para o bom andamento de desempenho de seus objetivos.

**Artigo 3º.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social, visando:

- I. estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- II. promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;
- III. promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- IV. promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;
- V. atuar junto às comunidades nos municípios do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;
- VI. participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IBGH, auxiliando os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;
- VII. promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;
- VIII. possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;
- IX. desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;
- X. realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;

XI. prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades na área do Serviço Social, através de profissionais devidamente habilitados junto ao órgão regulamentador da profissão;

XII. prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;

XIII. prestar serviços de desenvolvimento e análise de sistemas de tecnologias da informação (TI), tratamento de massa documental, processamento de dados (digitação), central comutada (call center), digitalização de documentos, formação e gerenciamento de bancos de dados e outros afins;

XIV. promover a gestão de unidades de saúde / hospitalar pública, bem como de serviços de tele atendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos e unidades nas áreas de proteção e preservação do meio ambiente, educação, turismo, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e desenvolvimento tecnológico;

**XV. Administrar e manter hospitais, clínicas e pronto socorro, públicos ou privados;**

**XVI. Administrar e manter escolas municipais, estaduais, federal e outros do Poder Público, bem como da iniciativa privada;**

XVII. atuar na gestão de atendimento ao público, na gestão de serviços em unidades prisionais e centros de internação de menores, na pesquisa científica, bem como atuar na integração social do menor infrator visando a garantia de seus direitos individuais e sociais;

XVIII. atuar na integração social da criança e adolescente em conflito com a lei;

XIX. atuar nas áreas de educação profissional e tecnológica;

**XX. Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas;**

XXI. executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IBGH.

**Artigo 4º.** Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH poderá:

- I. solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Distrital e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
- II. **firmar contratos de prestação de serviços, contratos administrativos, celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, contratos de gestão, convênios, termos de compromissos, termos de cooperação, termos de fomentos, todos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como outros instrumentos para o bom andamento de desempenho de seus objetivos.**
- III. promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de ideias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- IV. estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;
- V. construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos;
- VI. **firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federal, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas;**
- VII. **poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para a realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.**

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 5º.** O IBGH poderá ser constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas, que estejam de acordo com os objetivos e que se proponham a contribuir para os fins almejados pelo Instituto, distribuídos em três categorias, a saber:

Pág. 5

- I. **Fundadores:** com direito a voz e voto, são aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH;
- II. **Efetivos:** com direito a voz e voto, são assim considerados os simpatizantes das atividades do IBGH e que delas quiserem participar de maneira intensiva e frequente, cuja admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;
- III. **Beneméritos:** com direito a voz e sem direito a voto, são aquelas pessoas que venham a se destacar na realização de ações junto ao IBGH, apresentados mediante proposta da diretoria executiva ou de qualquer dos associados fundadores ou efetivos e aprovado por maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;

§1º. Os associados do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do mesmo;

§ 2º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

§ 3º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou neste estatuto.

**Artigo 6º.** São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IBGH e difundir seus objetivos e ações;
- III. Concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos do IBGH;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IBGH;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IBGH;
- VI. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas mudanças de dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico e residencial, e quaisquer outras informações de contato;
- VII. Integrar as comissões para as quais forem designados;
- VIII. Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
- IX. Manter em dia suas obrigações para com o IBGH, definidas na forma deste Estatuto.



**Artigo 7º.** São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, especialmente convocados para composição do conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
- II. Participar das Assembleias Gerais de Associados;
- III. Propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IV. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o previsto neste Estatuto;
- V. representar o IBGH sempre que devidamente credenciado pelo Presidente do Conselho de Administração, em eventos afins aos objetivos do IBGH;
- VI. participar das atividades promovidas pelo IBGH;

Parágrafo Único – Excluem-se dos direitos inculpidos nos incisos **I, III, IV e V** os associados Beneméritos.

**Artigo 8º.** A exclusão do associado do corpo associativo ocorrerá a qualquer tempo desde que o associado tenha uma postura contrária aos preceitos e mandamentos da entidade e normas contidas no estatuto, devendo a exclusão ser decidida pela Assembleia Geral, cabendo, no prazo de 30 dias, recurso para a Assembleia Geral que decidirá definitivamente em última instância.

**Artigo 9º.** Os associados poderão desligar-se do corpo associativo a qualquer tempo, bastando comunicar, formalmente, ao Presidente, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, a apuração de haveres nem de cotas ou pagamentos a qualquer título, para que o Presidente apresente o desligamento à Assembleia Geral, em momento oportuno, para referendo e ciência a todos.

Parágrafo Único – O desligamento voluntário do associado implica em renúncia, caso ocupe algum cargo na administração, bem como a qualquer outra forma de vínculo com o Instituto, neste último caso, a critério da Diretoria Executiva.

### **CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

**Artigo 10º.** A estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral - AG;
- II. Conselho de Administração - CA;
- III. Conselho Fiscal - CF;
- IV. Diretoria Executiva- DE.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial;

§ 2º. Havendo necessidade, o Instituto poderá criar Conselho(s) de Administração, no formato das composições elencadas no artigo 17º, bem como referendado nos §6 e §7º, deste mesmo artigo, visando atender, quando exigíveis, os requisitos e as exigências de legislações específicas, sejam elas, Federal, Municipais, Estaduais e Distrital, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições;

§ 3º. Os Conselhos de Administração, quando previstos em Lei, poderão ter na sua composição a participação de membros representantes do Poder público, no percentual/quantidade por ele indicados, nos moldes do § 16º, do artigo 17;

§ 4º. A criação do(s) Conselho(s) de Administração, citado(s) no parágrafo anterior, para o atendimento das legislações específicas de cada unidade da República Federativa do Brasil, ou de outro país, dependerá da deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, que fixará a sua composição e o prazo para o mandato.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11º.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do IBGH, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, e a reunião dos associados, convocada na forma deste estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IBGH, ou por seu substituto eventual, que convidará um associado presente à mesma, ou qualquer colaborador do IBGH, para secretariar os trabalhos.

**Artigo 12º.** Caberá à Assembleia Geral:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. Eleger e Destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IBGH, observado o disposto no artigo 15º;
- III. Eleger e Destituir os membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 15º;
- IV. Alterar e/ou consolidar o estatuto por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, conforme determina o artigo 59, inciso II, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), observado o disposto no artigo 15º;
- V. Extinguir por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o IBGH, observado os dispostos nos artigos 15º e 43º;
- VI. Julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal;



- VII. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- VIII. Deliberar sobre as admissões, demissões e exclusões dos associados, propostas pelo Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 15º;
- IX. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do IBGH para o qual for convocada;
- X. Referendar decisões do Conselho de Administração sobre os casos omissos do Estatuto;
- XI. Criar Conselho(s) de Administração, nos moldes informados no § 4º, do artigo 10º;
- XII. Outros assuntos de interesse do IBGH, respeitando as competências dos outros órgãos do Instituto.

Parágrafo único – A(s) demissão(ões) e exclusão(ões) de associados de que trata o inciso VII deste artigo poderá ser proposta por qualquer associado fundador ou efetivo, em face do descumprimento de obrigações estatutárias, garantidos os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Artigo 13º.** A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração:

1. Na primeira quinzena do primeiro quadrimestre de cada ano, para:
  - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
  - b) Deliberar sobre a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Presidente do IBGH, relativa ao período imediatamente anterior;
  - c) Apreciar o relatório do Conselho de Administração e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
  - d) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva.
2. A cada três anos, para a eleição do Conselho Fiscal, e a cada quatro anos, para a eleição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o artigo 12, incisos II e III.

**Artigo 14º.** A Assembleia-Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa, ou a pedido de 02 (dois) de seus membros;
- b) Por 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância ao disposto no item anterior, pedido ao Presidente do Conselho de Administração a convocação da Assembleia, se este não atender ao pedido de convocação da assembleia no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do pedido;

- c) Pelo Presidente;
- d) A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Conselho de Administração;
- e) Por requerimento dirigido ao Presidente assinado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais.

**§ 1º.** A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do IBGH, por circulares impressas ou eletrônicas, e-mail, whatsapp, telefone, telegrama, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**§ 2º.** A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, de acordo com o disposto no Parágrafo Seguinte;

**§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por maioria simples dos votos;

**§ 4º.** O associado presente à Assembleia deverá identificar-se e assinar a lista de Presença, sendo permitida a representação do procurador especialmente constituído para esse fim;

**§ 5º -** Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado;

**§ 6º.** Caberá ao Presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso;

**§ 7º.** Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, às deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação;

**Artigo 15º.** Para as deliberações a que se referem os incisos **II, III, IV, V e VII**, do artigo 12º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, menos de um terço na segunda convocação, decorridos 30 minutos, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16º.** O Conselho de Administração Ordinário é Órgão Colegiado de decisão superior do IBGH.

**Artigo 17º.** O Conselho de Administração é composto por **até vinte** membros, eleitos ou indicados, **com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, nos moldes**

elencados no inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal 9.637/98. Poderá ser, também, admitido o mandato de 02 (dois), admitida uma recondução ou não, visando atender às regulamentações dos Poderes Públicos Estaduais ou Municipais, que assim determinarem, especialmente nos casos de qualificação do IBGH junto a esses Entes Federativos. Para a celebração de ajuste(s) com os Poderes Públicos, o IBGH observará uma das seguintes composições:

#### **17.1. Primeira hipótese de composição:**

- a)** Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b)** 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c)** 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

#### **17.2. Segunda hipótese de composição:**

- a)** 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b)** 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;
- c)** Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d)** 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e)** Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto.

#### **17.3. Terceira hipótese de composição:**

- a)** 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida no estatuto;
- b)** 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma definida no estatuto;
- c)** Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;
- d)** Até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- e)** Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

#### 17.4. Quarta hipótese de composição:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

#### 17.5. Quinta hipótese de composição:

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

#### 17.6. Sexta hipótese de composição

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade;

**§ 1º.** Os representantes eleitos do IBGH, dentre os seus membros ou associados, bem como dentre os demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho, atendendo, no mínimo, o disposto no inciso III, do

artigo 3º, da Lei Federal nº 9.637/98, e/ou em outro percentual que divergir deste, visando atender, nesse último caso, às regulamentações dos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que assim determinarem;

§ 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, seguindo os critérios estabelecidos no estatuto, no molde previsto no inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 9.637/98. Para os casos que haja determinação em sentido contrário, o primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados será no prazo estabelecido pelas regulamentações dos respectivos Poderes Públicos Estaduais e/ou Municipais;

§ 3º. No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, serão promovidas novas eleições para prover o cargo vago, nos termos do presente Estatuto, sendo que o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído;

§ 4º. Os membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral;

§ 5º. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva ou qualquer outro órgão do IBGH devem renunciar ao assumirem as respectivas funções;

§ 6º. Poderão ser criados Conselhos de Administração, ainda que com composição, mandatos e competência distintas do já existente, observado o caput deste artigo;

§ 7º. Os Conselhos de Administração deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado, do Distrito Federal e do Município, ou de outro país, principalmente, no que tange a composição, mandatos e atribuições, observado o caput deste artigo;

§ 8º. Os Conselheiros e os membros da Diretoria Executiva do IBGH não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade;

§ 9º. É vedada a participação, no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da entidade, onde o Instituto atua, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem como Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção e coordenação de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais e agências reguladoras, salvo quando a Lei, expressamente, exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular deste Conselho e não dispuser de modo contrário;

§ 10º. É defeso ao IBGH manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores e/ou

equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual e Municipal, direta ou indireta, bem como com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes do Instituto, os quais detenham poder decisório, bem como do dirigente administrativo da entidade gerenciada;

**§ 11º.** É facultada a participação, no órgão colegiado de deliberação superior (Conselho de Administração), de representantes do Poder Público e de membros da comunidade e/ou indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

**§ 12º.** A faculdade de participação citada no parágrafo anterior, no que se refere a participação dos representantes do Poder Público, poderá ser adotada, desde que haja previsão legal para tanto, bem como esteja prevista na(s) hipótese(s) de composição do Conselho de Administração relacionadas neste artigo;

**§ 13º.** Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, do IBGH não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada nos Estados ou Municípios, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público estadual ou Municipal, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração, no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;

**§ 14º.** Visando atender às legislações que assim determinarem, os representantes eleitos do IBGH, dentre os seus membros natos, representantes do Poder Público e das entidades da sociedade civil, definidos por este estatuto, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

**§ 15º.** Os Conselheiros e dirigentes do IBGH responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão;

**§ 16º.** É vedado ao IBGH firmar contrato com empresas ou instituições das quais fazem parte seus dirigentes ou associados.

**Artigo 18º.** O dirigente máximo do IBGH deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Artigo 19º.** Caberá ao(s) Conselho(s) de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e o seu eventual substituto.

**Artigo 20º.** Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados.

**Parágrafo único.** Os membros deste Conselho farão jus a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem como Conselheiros, nos moldes informados no artigo 3º, inciso VII, da Lei Federal 9.637/98, para os casos em que o



pagamento à referida verba for permitido pelas legislações específicas dos Estados e Municípios, onde o IBGH mantém ou venha a manter contrato de gestão.

**Artigo 21º.** Ao Conselho de Administração do IBGH compete:

- I. Fixar o âmbito de atuação do IBGH, para consecução do seu objeto;
- II. Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- III. Aprovar a proposta de trabalho do IBGH para o fim de celebração de contrato de gestão da Entidade;
- IV. Aprovar e dispor por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, sobre a alteração do Estatuto e extinção da entidade, observado o artigo 12º, incisos IV e V;
- V. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de Investimentos do IBGH;
- VI. Fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela Constituição Federal ou legislação vigente do local onde atua, observado, ainda, o § 1º, deste artigo;
- VII. Aprovar o regimento interno do IBGH, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, benefícios, normas de recrutamento e seleção de pessoal e, ainda, a remuneração dos empregados do IBGH, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração para os membros da Diretoria Executiva;
- IX. Aprovar a aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/93, exclusivamente, para os casos que as legislações Estaduais e/ou Municipais assim determinarem, com a finalidade de aprovação do regulamento próprio da Entidade, ora especificado no inciso anterior;
- X. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o manual de qualidade da Entidade;
- XI. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do IBGH, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis elaborados pela diretoria executiva, que devem ser entregues bimestralmente e/ou quadrimestralmente ou, ainda, no prazo estabelecido pela legislação local, se este divergir dos informados neste inciso;
- XII. Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do IBGH, o que será feito com o auxílio de auditoria externa devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- XIII. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva do IBGH;
- XIV. Pronunciar-se sobre denúncia(s) que lhe for encaminhada(s) pela Sociedade Civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IBGH, adotando as providências cabíveis;
- XV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade com o auxílio de auditoria externa, devidamente inscrita no Conselho Regional de

- Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou, para os casos que haja determinação legal, com o auxílio do órgão de fiscalização;
- XVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XVII. Aprovar o Regulamento contendo os procedimentos para a contratação de pessoal;
- XVIII. Autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens moveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XIX. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, bem como propor a destituição destes à Assembleia Geral do IBGH;
- XX. Escolher os membros da Diretoria Executiva. Após, remeter os nomes para a aprovação (eleição) da Assembleia Geral, nos moldes do artigo 12, inciso III;
- XXI. Outras, conforme exigência específica constante de Leis Municipais, Estaduais e Distrital, relativas à qualificação de Organização Social e nos contratos de gestão delas decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária;
- XXII. Executar outras atividades correlatas.

§ 1º. Para as legislações locais que assim determinarem, a fixação da remuneração dos membros da diretoria executiva, informada no inciso V deste, poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 6% (seis por cento) das receitas mensais do IBGH;

§ 2º. O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento.

**Artigo 22º.** O Conselho de Administração escolhido será convocado por seu Presidente, ou por grupos de associados que representem, no mínimo, um terço de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação aos associados, por qualquer meio admitido, e-mail, whatsapp, telefone, telegrama, bem como à fixação de Edital na sede do Instituto, sendo que este último supre as comunicações anteriormente indicadas.

**Artigo 23º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, cujas convocações se darão nos moldes informados no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O conselho, ainda, poderá reunir-se uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, se assim dispôr a legislação local.

**Artigo 24º.** O Conselho de Administração deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário fixado para a primeira, com qualquer número.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração decidir pelo voto de desempate, quando for o caso.

**Artigo 25º.** O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

#### **SECÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26º.** A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Artigo 27º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes;

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente nos mesmos atos da eleição.

**Artigo 28º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escriturações da entidade;
- II. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- III. Apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- IV. Sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- V. Convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a assembleia geral sempre que julgar necessário;
- VI. Comunicar ao presidente da diretoria qualquer irregularidade constatada;
- VII. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VIII. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

- IX.** Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- X.** Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil, adotando as providências cabíveis e, após, remeter seu parecer ao Conselho de Administração;
- XI.** Executar outras atividades correlatas.

**Artigo 29º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do Inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 30º.** As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**Artigo 31º.** É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal, em face do desempenho de suas funções, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião ou assembleia da qual participem como Conselheiro.

**Parágrafo único.** Os membros deste Conselho não farão jus a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião ou assembleia da qual participem como Conselheiro, nos casos em que os pagamentos às referidas verbas forem vedados pelas determinações legais dos Estados e Municípios que atua o Instituto.

## **SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 32º.** A Diretoria Executiva do IBGH será composta por 05 (cinco) membros, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, que exercerão os cargos de:

- a)** Presidente;
- b)** Superintendente Executivo;
- c)** Superintendente Técnico Científico e de Pesquisa;
- d)** Superintendente Administrativo e Financeiro; e
- e)** Superintendente de Controles Internos e Governança.

**Artigo 33º.** A Diretoria Executiva exercerá as competências descritas nesta Seção, bem como aquelas designadas pelo Conselho de Administração, sendo que competirá à Diretoria Executiva:

- a)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- b) Promover as atividades sociais previstas no plano anual;
- c) Elaborar as contas do Instituto a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- d) Assessorar, sempre que solicitada, as funções da administração de hospitais e casas de saúde conveniadas ao IBGH; e;
- e) Fazer publicar, no caso de contratos de gestão e outras avenças firmadas com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, anual e obrigatoriamente, no Diário Oficial do respectivo ente, e, ainda, se previsto em legislação local, no **Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor**, os relatórios financeiros e de execução das correspondentes avenças, bem como a síntese do relatório de gestão e do balanço, os quais, ainda, também deverão ser publicadas, de forma completa, no sítio eletrônico do IBGH, bem como no portal de transparência do Poder Executivo dos referidos entes, e, ainda, **publicar, entre os prazos máximos de 45 (quarenta e cinco dias) a 90 (noventa) dias ou, ainda, no prazo estabelecido pela regulamentação da legislação local que divergir desses limites**, contados da assinatura do contrato de gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Artigo 34º.** A administração do IBGH caberá ao Presidente, o qual representará o Instituto, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo os serviços prestados diretamente ao Contrato de Gestão, bem como requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão do cumprimento de função ou atividade de representação do IBGH;

§ 2º - O Presidente do IBGH poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o mandato do Presidente que outorgou a procuração;

## **SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE**

**Artigo 35º - São atribuições do Presidente:**

- I. Coordenar todas as atividades do IBGH relativas ao planejamento, promoção, supervisão controle e avaliação;
- II. **Supervisionar, revisar e validar as atividades da Superintendência Financeira e Administrativa;**
- III. Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade do IBGH, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;



- IV. Representar o IBGH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados, conforme especificado no caput do artigo 35º;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. Movimentar, em conjunto com colaborador designado para a área financeira, os recursos financeiros do IBGH, assinando os documentos atinentes à movimentação desses recursos;
- VII. Admitir e demitir os empregados do IBGH, quando for necessário;
- VIII. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, convocando-as quando necessárias;
- IX. Organizar internamente o funcionamento da Diretoria Executiva, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades, nomeando os Coordenadores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos, estudos e atividades desenvolvidas pelo IBGH;
- X. Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria Executiva;
- XI. Celebrar contratos de interesse do IBGH;
- XII. Publicar obrigatoriamente anualmente no(s) Diário(s) Oficial(is) do(s) Estado(s) e Município(s), nos moldes informados no artigo 33º, alínea “e”, bem como no artigo 46º, o Balanço patrimonial do IBGH com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão;
- XIII. Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito e a aplicações de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- XIV. Autorizar “ad referendum” da Assembleia Geral, a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XV. Submeter à Assembleia Geral a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalhos e/ou orçamentária do IBGH;
- XVI. Indicar representantes do IBGH junto aos cargos de administração ou de fiscalização das entidades de que participe ou que venha a participar;
- XVII. Autorizar, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;
- XVIII. Convocar a Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme disposto do §1º, do art. 14 deste estatuto;
- XIX. Outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** No intuito de imprimir agilidade e melhorar os resultados de gestão do IBGH, o Presidente poderá contratar colaboradores para atuarem nas áreas administrativas e terão a nomenclatura de seus cargos e competências fixados em portaria a ser editada pelo Presidente.



## **SUBSEÇÃO II DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**

**Artigo 36º.** Ao Superintendente Executivo caberá:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência, falta, impedimento, exercendo, ainda, as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Orientar as ações de planejamento estratégico do Instituto;
- III. Elaborar o relatório anual das contas do Instituto a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- IV. Atuar na promoção e defesa dos interesses do Instituto e das atividades por ele encampadas junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as suas esferas;
- V. Supervisionar a atuação de prestadores de serviços contratados, e;
- VI. Apoiar o Presidente nas atividades para os quais seja requisitado.

## **SUBSEÇÃO III DO SUPERINTENDENTE TÉCNICO CIENTÍFICO E DE PESQUISA**

**Artigo 37º.** Ao Superintendente Técnico Científico e de Pesquisa caberá:

- VII. Elaborar e encaminhar para o Presidente os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto;
- VIII. Manter-se informado, junto aos Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do IBGH, sobre o desempenho de todos os serviços técnicos das referidas unidades;
- IX. Assegurar-se, junto aos Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do IBGH, de que os prontuários dos pacientes sejam organizados de acordo com o que determinam as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- X. Assegurar-se de que os Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do IBGH estejam devidamente cientes de que os médicos que prestam serviços nos estabelecimentos assistenciais, independente do seu vínculo, devem obedecer ao disposto no Regimento Interno do IBGH, e;
- XI. Apoiar o Presidente e a Superintendência Executiva nas atividades para os quais seja requisitado;
- XII. Orientar sobre convênios de cooperação técnico-científica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo IBGH;
- XIII. Orientar e apoiar o IBGH nos programas acadêmicos de Educação Continuada e nas diretrizes técnico operacionais; e
- XIV. Orientar, apoiar e fomentar linhas de pesquisa condizentes com os objetivos do IBGH e da ética médica.

#### **SUBSEÇÃO IV DO SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Artigo 38º.** Ao Superintendente Administrativo e Financeiro caberá:

- I. Assegurar a gestão administrativa do Instituto;
- II. Supervisionar as atividades administrativas das unidades de saúde sob gestão do IBGH;
- III. Propor medidas e inovações que contribuam com a melhoria do processo de gestão administrativa;
- IV. Apoiar a Superintendência Técnico Científico na elaboração dos relatórios gerenciais, e;
- V. Apoiar o Presidente e a Superintendência Executiva nas atividades para os quais seja requisitado;
- VI. Elaborar o planejamento econômico-financeiro, fiscal, tributário e orçamentário do Instituto;
- VII. Supervisionar a execução orçamentária e as atividades de contabilidade e financeiras;
- VIII. Elaborar o demonstrativo contábil e financeiro do IBGH;
- IX. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os cargos do Instituto e com outras partes envolvidas;
- X. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto, e;
- XI. Apoiar o Presidente e a Superintendência Executiva nas atividades para os quais seja requisitado.

#### **SUBSEÇÃO V DO SUPERINTENDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA**

**Artigo 39.** Ao Superintendente de Controles Internos e Governança:

- I. Proteger o IBGH contra perda ou uso indevido de seus ativos, bem como garantir que todas as transações sejam devidamente autorizadas e, assim, fomentar uma boa governança corporativa;
- II. Identificar e gerenciar os riscos do IBGH, bem como proteger os seus investimentos e os seus ativos;
- III. Melhorar as operações comerciais e garantir a eficácia e transparência dos relatórios externos e internos;
- IV. Detectar fraudes e apoiar o gerenciamento no cumprimento das leis e regulamentos;
- V. Disponibilizar as informações necessárias de maneira aberta e precisa ao Presidente, e;

- VI. Supervisionar a execução dos serviços prestados por terceiros, principalmente, no que se refere ao trabalho de Compliance.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 40º.** Os recursos financeiros do IBGH provêm de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Subvenções recebidas;
- III. Doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas sobre bens e serviços, convênios, contrato de gestão, termos de parcerias e aplicações financeiras;
- V. Renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VII. Rendas oriundas de aluguéis;
- VIII. Juros e rendimentos financeiros;
- IX. Outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

**Artigo 41º.** O patrimônio do IBGH será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis por si adquiridos;
- b) legados e doações; e
- c) suas receitas.

**Parágrafo Único.** O patrimônio do IBGH somente poderá ser utilizado para promover seu desenvolvimento e as atividades ligadas ao seu objeto social.

**Artigo 42º.** O IBGH investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades, conforme previstas nos seus documentos constitutivos, vedada a sua distribuição entre seus associados, conselheiros, à diretoria executiva ou doadores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento destes.

**Artigo 43º.** O IBGH extinguir-se-á por deliberação de dois terços de seus associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observando os artigos 12º, inciso V, e 15º, ambos deste estatuto.

**Artigo 44.º** Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio do(s) Estado(s) ou do(s) município(s), ou,

ainda, ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, da mesma área de atuação, observando o disposto no Art. 61 da Lei Federal 10.406/2002.

**Parágrafo único:** Na hipótese de o IBGH perder a qualificação instituída por leis federal, estaduais ou municipais, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das respectivas leis.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45º.** O exercício financeiro e a atividade social do IBGH coincidirão com o ano civil, devendo as prestações de conta serem encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral até o final do mês de abril do ano subsequente.

**Artigo 46º.** O IBGH tem a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do(s) Estado(s) e do(s) Município(s), onde faz gestão de unidade(s) pública(s), dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, de acordo com o artigo 33º, alínea “e”;

**§ 1º.** O relatório de execução de cada contrato de gestão será publicado trimestralmente ou na forma exigida nas respectivas avenças, na mesma forma estabelecida no “caput”;

**§ 2º.** O relatório financeiro geral, de cada exercício, será publicado pelos mesmos meios definidos no “caput”, uma vez por ano.

**Artigo 47º.** O sistema de gestão e de auditoria interna do IBGH estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

**Artigo 48º.** Serão convocadas eleições para composição do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

**Artigo 49º.** Poderão se inscrever, para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, através de documento encaminhado ao Presidente até 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao da Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

**Artigo 50º.** Os candidatos poderão se inscrever em chapas, ou individualmente, porém os votos serão computados, individualmente, por candidato e por cargo.

**Artigo 51º** - Na ausência de candidatos inscritos, ou de concorrentes, a Assembleia poderá deliberar pela substituição da votação pela aclamação e/ou indicação dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 52º.** Os membros do Conselho Fiscal eleitos serão imediatamente empossados na mesma Assembleia.

**Artigo 53º.** Os associados não receberão sob quaisquer circunstâncias ou a qualquer título, remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Artigo 54º.** É proibido a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Artigo 55º.** O IBGH adotará práticas de planejamento sistemático das suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

**Artigo 56º.** É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes do IBGH de exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

**Artigo 57º.** O IBGH observará os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, os quais estão expressos na Constituição Federal e na Lei 8.080 de 1990.

**Artigo 58º.** A participação nos órgãos deliberativo, fiscalizatório e executivo do IBGH é defeso às pessoas que, em qualquer unidade da Federação, tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em ações penais ou de improbidade administrativa.

**Artigo 59º.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devidamente registrado no Cartório competente.

Goiânia, 17 de novembro de 2020.

---

ELIUDE BENTO DA SILVA  
CPF/MF nº 278.861.741-00  
Presidente

---

**Wesley Junqueira Castro**  
OAB/GO 38.150

---

**Joselito Francisco Xavier**  
OAB/GO 41.089